



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 18 de julho de 2024.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO LSMA Nº 010/2024	
Indexado ao processo: 017/2024/001/2024	Vínculo ACTO: 11387.2024
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental	

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Torrent do Brasil Ltda	
CNPJ: 33.078.528/0007-28	Empreendimento (Nome Fantasia): ----
Endereço: Rodovia Fernão Dias, km 937, Galpão G 200, Bairro dos Pessegueiros, Extrema/MG	
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 Latitude: 22°48'23.54"S Longitude: 46°17'7.78"O	
Atividade Predominante: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
Código da DN CODEMA nº 021/2021 e Parâmetro: F-01-04-2: Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral Área Construída: 0,837521 ha	
Potencial Poluidor/Degradador: Pequeno Porte: Pequeno	Critério locacional: Peso 0
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: LAC 2 Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação – LIC+LO	
Responsável Técnico do empreendimento/ estudo ambiental: Luana Rodrigues Pedroso, Engenheira Sanitarista e Ambiental, CREA 222816D MG, ART nº MG20243030751 (Estudo Ambiental: RPCA)	

1.1 PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo	Situação
Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	020/2020/001/2020	Licença Ambiental (LIC+LO) nº 009/2022, válida até 11/03/2032 – Ref. BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do Processo.

Data	Ações
09/04/2024	Protocolização do FCE e CUOS (Requerimento Acto nº 11157.2024);
10/04/2024	Emissão do FOB Acto nº 73.35410042024, válido até 09/06/2024;
05/06/2024	Formalização do processo – Recibo de Entrega de Documentos nº 032/2024;
13/06/2024	Publicação do pedido de licença na Imprensa Oficial Eletrônica do Município (Edição 180);
18/06/2024	Cronograma de instalação do empreendimento;
04/07/2024	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 027/2024 (inserido no sistema em 10/07/2024);

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento **Torrent do Brasil Ltda.** está alocado em galpão comercial (G200) do condomínio logístico da BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema S.A., localizado na Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, s/n, Bairro dos Pessegueiros, com acesso pela Rodovia Fernão Dias, Km 937 – Sentido Sul, no município de Extrema-MG.

A área total do terreno do condomínio logístico é de 79,769581 ha (797.695,81 m²), conforme Projeto Arquitetônico aprovado junto à Secretaria de Obras e Urbanismo em 22/07/2021.

Destaca-se que o condomínio logístico no qual o empreendimento está instalado foi objeto de licenciamento ambiental municipal, mediante processo administrativo CODEMA nº 020/2020/001/2020, tendo sido concedida à BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda., em 11/03/2022, a Licença Ambiental (LIC+LO) nº 009/2022, para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, com validade até 11/03/2032. Dessa forma, o presente parecer técnico refere-se ao licenciamento ambiental da instalação em caráter corretivo e operação do empreendimento **Torrent do Brasil Ltda.**, alocado no Galpão G200 do referido condomínio logístico.

Em vistoria realizada no local em 04/07/2024, foi informado por responsáveis que a empresa iniciou sua instalação em abril de 2024, sendo o recebimento dos produtos e início da operação previstos para novembro deste ano. Considerando a fase de instalação, o quadro funcional é composto por cerca de 20 (vinte) pessoas. Já a fase de operação terá início com 25 (vinte e cinco) colaboradores, divididos entre os setores administrativo (10) e operacional (15), que irão realizar suas atividades em 01 (um) turno de trabalho de 8 horas por dia, de segunda a sexta, nos 12 (doze)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

meses do ano. Destaca-se que foi informado que com a operação total da empresa, é prevista ampliação do quadro funcional para até 55 (cinquenta e cinco) pessoas.

A capacidade de armazenamento do empreendimento é de 7.684 posições porta-paletes, distribuídas entre a área de Medicamentos Controlados e Não Controlados, prevendo o fluxo de expedição equivalente a 2.000 caixas ao dia.

Em 09/04/2024 foi protocolado o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sendo emitido e enviado em 10/04/2024 o Formulário de Orientação Básica – FOB Acto nº 73.35410042024, com a relação de documentos necessários para a formalização do processo.

As orientações para a formalização deste processo administrativo de licenciamento ambiental foram baseadas na Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Dessa forma, considerando a atividade de *“Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral”* (F-01-04-2) e o parâmetro informado no FCE (área construída de 0,837521 ha), o empreendimento foi enquadrado na Classe 1.

O processo administrativo de Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação (LIC+LO) foi formalizado em 05/06/2024 sob o nº 017/2024/001/2024, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA e demais informações pertinentes ao processo, a Engenheira Sanitarista e Ambiental, Luana Rodrigues Pedroso, CREA 222816D MG, ART nº MG20243030751.

A vistoria *in loco* foi realizada pelos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente em 04/07/2024, sendo gerado o Auto de Fiscalização nº 057/2024.

O Projeto Arquitetônico, aprovado junto a Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU) em 22/07/2021, foi elaborado pelo Arquiteto Alcindo Dell’Agnese, CAU nº A4102-5, sob RRT nº 9864082, ficando a execução a cargo do Engenheiro Civil José Celso Dias da Silva, CREA-MG nº 06.0.0000134615, ART nº MG20210240541. Já o Projeto de Drenagem, aprovado pela SOU em 24/02/2022, foi elaborado pelo Engenheiro Civil Ricardo Rodrigues Bittencourt, CREA-SP nº 5061242158, sob ART nº 29027238201308196.

A elaboração deste parecer se baseou na avaliação do Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA), na vistoria realizada no local e no cumprimento das condicionantes da fase de instalação do Galpão G200 do condomínio logístico-industrial BWP Diase, ocupado pela Torrent do Brasil Ltda.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

3.1. CRITÉRIOS LOCACIONAIS E FATORES DE RESTRIÇÃO OU VEDAÇÃO

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental – APA Fernão Dias, tendo iniciado suas instalações em abril de 2024. O galpão utilizado pelo empreendimento não está inserido em área de preservação permanente – APP, no entanto, para construção do condomínio, houve necessidade de supressão de fragmentos de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, se enquadrando, portanto, nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Não obstante, conforme tratado no **Parecer Técnico LSMA nº 010/2022**, indexado ao processo CODEMA nº 020/2020/001/2020, as intervenções ambientais realizadas na fase de instalação do condomínio logístico-industrial BWP Diase foram regularizadas pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0068685/2021-60, com expedição em 16/02/2022 da Autorização para Intervenção Ambiental Nº 2100.01.0068685/2021-60, pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Sul, após decisão da 164ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, para: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (02,85 ha); Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,0665 ha); e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (0,4007 ha), totalizando 3,3172 ha de intervenção ambiental.

Pelo exposto, considerou-se para o condomínio critério locacional peso 2 (dois), em virtude da supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”. No entanto, a operação objeto deste processo de licenciamento não se enquadra nos critérios locacionais ou fatores de restrição ou vedação definidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o licenciamento foi orientado na modalidade LAC2 (LIC+LO), e considerando as informações de potencial poluidor/degradador pequeno e porte pequeno, o empreendimento foi enquadrado na **Classe 1**.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS ESTOCADOS

Não há caracterização de equipamentos, matérias-primas e produtos fabricados, uma vez que se trata de um centro de distribuição. No entanto, conforme declarado no RPCA, o empreendimento conta com o suporte de equipamentos de movimentação para auxílio no processo de estocagem e logística, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Descrição dos equipamentos de suporte às atividades do empreendimento

Nome do equipamento/marca/ano de fabricação	Quantidade	Capacidade nominal
Empilhadeira Still EGV16/2004	1	1.600 kg
Empilhadeira Linde L14/2014	1	1.400 kg
Empilhadeira BT Staxio/2016	1	1.400 kg
Empilhadeira Linde R17/2011	1	1.700 kg
Empilhadeira Linde R17/2013	1	1.500 kg
Empilhadeira BT Reflex/2014	1	1.600 kg

Não obstante, em vistoria foi informado pelos responsáveis que o processo logístico será auxiliado por 09 (nove) empilhadeiras elétricas, além de cerca de 20 (vinte) paleteiras manuais. A área de recarga das baterias ainda não foi finalizada, mas segundo layout será localizada em área específica, segregada, sinalizada e com piso impermeável dentro do galpão. Vale destacar ainda que foi informado por responsável que os equipamentos possuirão baterias de lítio e de chumbo. Assim, a sala de baterias possuirá sistema de contenção em caso de vazamentos.

Além dos equipamentos de movimentação indicados anteriormente, em vistoria evidenciou-se que para resfriamento do galpão o empreendimento contará também com o uso de 06 (seis) condensadoras, 06 (seis) evaporadoras, além de 01 (uma) caixa de ventilação. Considerando que o empreendimento ainda passa por adequações estruturais do galpão, no momento da vistoria os equipamentos do referido sistema ainda não haviam sido instalados, sendo evidenciado, no entanto, a colocação dos dutos.

Assim, considerando informações prestadas de que o empreendimento ainda realizaria adequações no imóvel antes de iniciar sua operação, foi solicitado por meio do FOB nº 73.35410042024 protocolo do cronograma da obra com a previsão de finalização de todos os sistemas necessários para início da operação, sendo este apresentado conforme Figuras 1 e 2.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Nome da Tarefa	% concluída	Início	Término
Torrent Pharma	39%	Seg 01/04/24	Qua 31/07/24
Pré obra	89%	Seg 01/04/24	Seg 20/05/24
Recebimento de contrato	100%	Seg 01/04/24	Ter 02/04/24
Assinatura do contrato	100%	Qua 03/04/24	Qua 03/04/24
Emissão de seguro e ART	50%	Qui 04/04/24	Qua 10/04/24
Desenvolvimento do Pré projetos	90%	Qui 04/04/24	Seg 29/04/24
Aprovação projetos	50%	Sex 26/04/24	Ter 30/04/24
Projeto executivo	90%	Qua 01/05/24	Seg 13/05/24
Entrega do galpão - DIASE	97%	Qui 18/04/24	Seg 20/05/24
Vistoria do Recebimento do galpão	100%	Sex 19/04/24	Ter 23/04/24
Mobilização Canteiro de obras	100%	Qui 11/04/24	Sex 19/04/24
Suprimentos	99%	Qua 03/04/24	Seg 01/07/24
Obra	18%	Sex 19/04/24	Qui 18/07/24
RECEPÇÃO/ADMINISTRATIVO	15%	Ter 23/04/24	Sex 12/07/24
ÁREA OPERACIONAL/FACILITIES	14%	Sex 19/04/24	Qui 18/07/24
Armazenagem	17%	Sex 19/04/24	Qua 19/06/24
Montagem Porta Pallets	39%	Qua 01/05/24	Ter 21/05/24
Sistema de ar condicionado e climatização	47%	Qua 01/05/24	Sex 12/07/24
Externo	0%	Ter 25/06/24	Qua 03/07/24
Equipamentos	0%	Ter 18/06/24	Qua 31/07/24
Equipamentos Entrada de energia	0%	Ter 25/06/24	Seg 22/07/24
Equipamentos AC Armazenagem	0%	Ter 25/06/24	Qua 31/07/24
Equipamentos AC RECEPÇÃO/ADMINISTRATIVO	0%	Ter 18/06/24	Sex 28/06/24
Equipamentos AC ÁREA OPERACIONAL/FACILITIES	0%	Ter 18/06/24	Qui 27/06/24

Figura 1. Cronograma das obras civis, elétrica, hidráulica e dados. Fonte: Documentos de formalização.

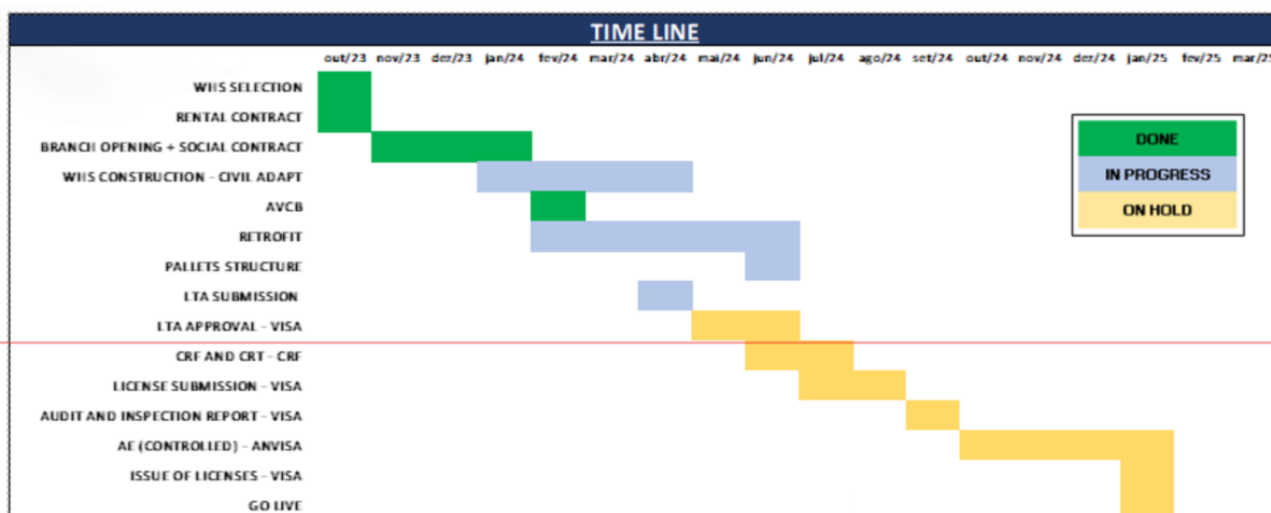


Figura 2. Cronograma geral do projeto. Fonte: Documentos de formalização.

Pelo exposto, considerando que para início da operação da empresa ainda são necessárias adequações estruturais no galpão, como execução do sistema de resfriamento, definição e isolamento/divisão de áreas específicas de armazenamento de produtos, resíduos e recarga de baterias, além de instalação de estantes porta-paletes, solicitamos apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização de todas as adequações realizadas no imóvel, bem como da instalação de seus sistemas de apoio, acompanhado de informação da data de início da operação do empreendimento. (Condicionante 01 – Prazo: Previamente ao início Operação)

No local serão estocados medicamentos, divididos em controlados e não controlados, além de dermocosméticos. As mercadorias serão recebidas em caixas de papelão envoltas em filme



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

plástico, sendo alocadas em área coberta e fechada lateralmente, com movimentação prevista conforme Tabela 3.

Tabela 3. Relação de produtos processados no empreendimento.

Produtos Estocados	Movimentação Mensal	
	Máxima	Média
Medicamentos Controlados	6.000.000 caixas	4.000.000 caixas
Medicamentos Não Controlados	6.000.000 caixas	4.000.000 caixas
Dermocosméticos	Projeto em fase de planejamento	Projeto em fase de planejamento

Segundo informado, o empreendimento não possui frota própria de veículos, sendo o transporte dos produtos realizado com o apoio de transportadoras terceirizadas.

A energia elétrica utilizada no empreendimento será fornecida pela Energisa Sul Sudeste Distribuidora de Energia S.A., sendo a demanda contratada equivalente a 13.800 kWh/mês. Ademais, a empresa contará com auxílio de 02 (dois) geradores, alocados em área externa e abastecidos com óleo diesel, sendo um deles de responsabilidade do condomínio e outro da empresa Torrent. Ressalta-se que em vistoria se evidenciou que apenas o gerador de responsabilidade do condomínio já havia sido instalado, sendo a área do segundo gerador já preparada para sua colocação.

4.2. PROCESSO LOGÍSTICO

No local serão desenvolvidas basicamente atividades de recebimento, movimentação, armazenamento, expedição e distribuição de medicamentos importados, divididos entre controlados e não controlados, além de dermocosméticos.

O processo logístico terá início com a chegada dos materiais ao empreendimento, que ocorrerá por meio de 07 (sete) docas. Ainda na área de recebimento, os produtos serão transferidos para paletes PBR tratados, sendo realizada então a conferência fiscal e física deste material. Os itens serão inspecionados e amostrados pelo setor de qualidade, sendo as amostras para análise laboratorial alocadas em gaiolas específicas até que sejam encaminhadas para a matriz.

Após processo de inspeção/amostragem, os paletes serão *stretchados* com filme plástico e direcionados para quarentena, sendo identificados com etiqueta amarela. Os medicamentos permanecem em quarentena até decisão sobre sua utilização pela equipe de Garantia e Qualidade, o que pode levar até 45 dias.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Após análise, se o lote estiver de acordo com as especificações, será incluída a etiqueta verde sendo este direcionado para armazenamento de acordo com as definições do sistema.

Conforme recebimento de pedido dos clientes, os itens serão separados seguindo a premissa *First Expire, First Out – FEFO*, sendo estes verificados e encaminhados para área de conferência e paletização para posterior expedição ao cliente final, que ocorrerá por meio de 07 (sete) docas e será realizada por transportadoras terceirizadas.

Vale destacar que caso os materiais não estejam de acordo com as especificações, estes serão identificados e direcionados para área segregada e específica até destinação para incineração por empresa especializada.

Ressalta-se ainda que o local poderá receber produtos acabados devolvidos por clientes, sendo estes alocados em área específica até avaliação da equipe de qualidade. Os aprovados serão reintegrados ao estoque, e os reprovados serão também destinados para incineração.

Na Figura 3 é apresentado o fluxograma simplificado do processo logístico do empreendimento.

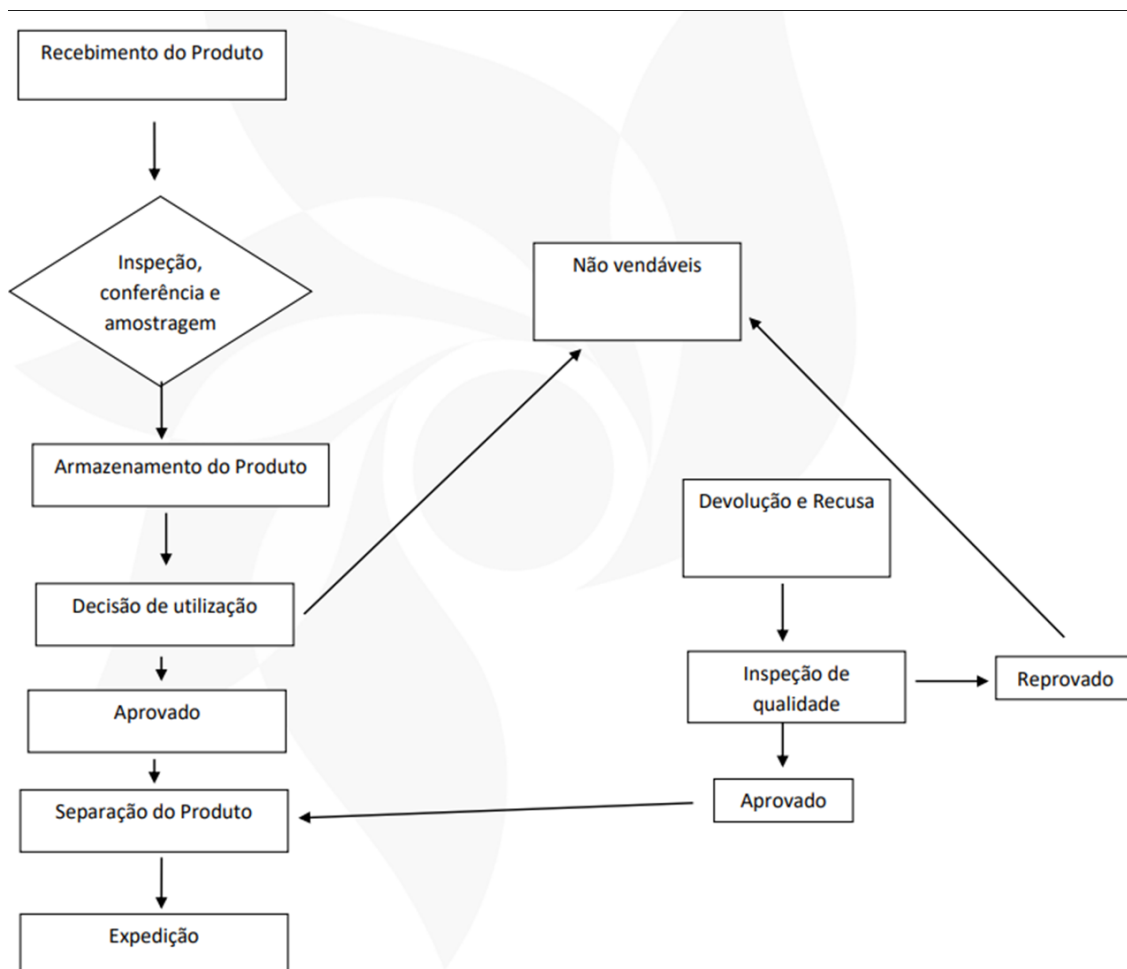


Figura 3. Fluxograma das atividades do empreendimento.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA AMBIENTAL 009/2022

A Licença Ambiental (LIC+LO) nº 009/2022, expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA em 11/03/2022 à empresa BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda., para a atividade de *Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística*, enquadrada no código E-04-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, mediante processo administrativo nº 020/2020/001/2020, com validade até 11/03/2032, está condicionada ao cumprimento das condicionantes indicadas na Tabela 4.

Tabela 4. Status do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental nº 009/2022.

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase	Status
01	Caso ocorram problemas como a deflagração de processos erosivos, estes deverão ser sanados prontamente, com a reparação imediata dos pontos atingidos, priorizando a compactação e a revegetação em áreas em que possa haver formação de talude, com canaleta de retenção e/ou desvio com a finalidade de redução e/ou eliminação do potencial de risco quanto ao assoreamento de corpos hídricos.	Vigência da Licença	Instalação e Operação	Ver nota abaixo
02	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de revegetação dos taludes.	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação	Em execução
03	Realizar o reflorestamento/adensamento e a devida manutenção de toda a Área de Preservação Permanente – APP inserida no terreno do empreendimento (aproximadamente 78.706,69 m²), às margens dos córregos locais e do Rio Camanducaia, com plantio de mudas nativas do bioma Mata Atlântica e realização de tratamentos silviculturais e medidas de controle para o seu desenvolvimento (adubação, irrigação, controle de formigas, dentre outros). Para tanto, deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART projeto e execução . O relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação do PTRF deverá ser apresentado até 28 de fevereiro de 2023, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Os relatórios técnico-fotográficos das manutenções realizadas deverão ser apresentados anualmente à SMA pelo período de três anos, com indicação e comprovação de todas as atividades de monitoramento da área. O PTRF e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas, conforme Anexo II deste parecer.	PTRF: 120 dias / Relatório de implantação do PTRF: até 28.02.2023 / Relatórios anuais de manutenção: 28.02.2024, 28.02.2025 e 28.02.2026 / Anual por 3 anos / Vigência da Licença	Instalação e Operação	Em execução / Dentro do prazo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase	Status
04	Apresentar projeto de rede de interligação para abastecimento de água potável da concessionária local, com indicação do ponto de tomada previamente a execução, para validação ambiental do traçado. Apresentar posteriormente validação da SMA o comprovante de execução da ligação.	<u>Projeto</u> : após aprovado pela COPASA / <u>Comprovante de execução</u> : Finalização da obra / Vigência da Licença	Instalação	Ver nota abaixo
05	Apresentar o comprovante de formalização do requerimento de outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos do poço tubular a ser perfurado nas coordenadas geográficas latitude 22°48'28,81"S / longitude 46°17'20,31"O (Poço 2) no empreendimento, devendo realizar leituras mensais do horímetro e do hidrômetro a serem instalados nos poços artesianos, e apresentar registros à SMA, comprovando que não estará ocorrendo a captação até que o processo de outorga seja deliberado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.	<u>Comprovante de requerimento e 1º relatório de leitura</u> : 90 dias / Relatórios Semestrais / Vigência da Licença	Instalação	Ver nota abaixo
06	Manter em pronta recuperação os certificados de outorga de uso de recursos hídricos, referente aos poços tubulares instalados no empreendimento, e requerer sua renovação previamente ao vencimento das mesmas.	Vigência da Licença	Operação	Cumprida Ver nota abaixo
07	Finalizar a execução do respectivo Projeto da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação de todo o sistema projetado, com encaminhamento do efluente tratado aos tanques de reuso exclusivos e implantação de emissário para lançamento final no Rio Camanducaia.	Previamente operação completa da ETE / Vigência da Licença	Instalação	Cumprida
08	Realizar o monitoramento com análise mensal de entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos, considerando os seguintes parâmetros: vazão máxima, vazão média, DBO, DQO, OD, pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão, substâncias tensoativas, óleos e graxas e Nitrogênio Total, de acordo com Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 e Portaria de Outorga ANA nº 1905, de 22/09/2021. O plano de amostragem deverá ser realizado por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros vazão máxima, vazão média, DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros poderá ser realizada amostragem simples. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a DN COPAM nº 216/2017.	Análises mensais / Primeiro protocolo: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença	Operação	Em execução



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase	Status
09	Realizar o monitoramento trimestral da água do curso hídrico receptor Rio Camanducaia, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, dos seguintes parâmetros: Vazão média do curso hídrico, pH, temperatura, DBO e oxigênio dissolvido, conforme Resolução CONAMA nº 357/2005 e Portaria de Outorga ANA nº 1905 de 22/09/2021. Os relatórios de ensaios deverão conter as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento final. Serão considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios acreditados nos termos da NBR-ISO/IEC 17025, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.	Primeiro relatório: 90 dias / Trimestral / Vigência da Licença	Operação	Em execução
10	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação e operação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002 (Classe 1, conforme ABNT NBR 10004), devendo apresentar, semestralmente , as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes sanitários do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.	<u>DMRs:</u> Semestralmente até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença	Instalação e Operação	Ver nota abaixo
11	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da implantação do referido sistema.	Finalização da Obra/ Vigência da Licença	Instalação	Em execução
12	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem.	Vigência da Licença	Instalação e Operação	Ver nota abaixo
13	Cumprir o disposto na Norma Regulamentadora – NR 22, que dispõe sobre saúde e segurança ocupacional na mineração, e na ABNT NBR 9653/2005, que estabelece o guia para avaliação dos efeitos provocados pelo uso de explosivos nas minerações em áreas urbanas, bem como demais legislações a nível federal, estadual e municipal vigentes.	Vigência da Licença	Instalação	Cumprida Ver nota abaixo
14	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população.	Vigência da Licença	Instalação	Cumprida Ver nota abaixo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência	Fase	Status
15	Apresentar o relatório técnico descritivo e fotográfico de implantação da faixa de 07 (sete) metros de Cinturão Verde no entorno do empreendimento, conforme prevê o Projeto Arquitetônico.	Finalização da Obra / Vigência da Licença	Instalação	Dentro do prazo
16	Realizar a manutenção, com devidas correções do direcionamento/inclinação dos refletores do sistema de iluminação noturna durante a instalação do empreendimento, visando evitar a iluminação artificial excessiva e seus efeitos negativos ao meio ambiente, compatibilizando a segurança no tráfego de pedestres e veículos, a manutenção da função ambiental das áreas de preservação permanentes (APP) e o conforto da comunidade vizinha.	Vigência da Licença	Instalação	Cumprida Ver nota abaixo
17	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto, cronograma de instalação ou rotina operacional do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos.	Vigência da Licença	Instalação e Operação	Ver nota abaixo
18	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.	30 dias	---	Cumprida

NOTAS:

Inicialmente, vale destacar que em 16/10/2023 foi lavrado o Auto de Fiscalização (AF) nº 064/2023 para avaliação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo Único da Licença Ambiental (LIC+LO) nº 009/2022. Assim, foi constatado o descumprimento e/ou cumprimento fora de prazo das condicionantes nº 03, nº 08, nº 09 e nº 10, motivo pelo qual foi emitido o Auto de Infração nº 023/2023, com aplicação das penalidades cabíveis conforme legislação vigente.

Item 1 – Em 25/01/2023 foi apresentado relatório fotográfico evidenciando a instalação de proteções com cercas filtrantes, com manutenções periódicas. Não houve registros de ocorrência de processos erosivos no empreendimento, a partir da emissão da licença até a data de conclusão deste parecer.

Item 2 – Em 25/01/2023, 11/03/2022, 15/03/2022, 01/07/2022 e 25/01/2023 foram apresentados relatórios fotográficos evidenciando a revegetação dos taludes do empreendimento, por meio do plantio de gramíneas através de hidrossemeadura. Não obstante, o condomínio logístico deverá realizar a manutenção da cobertura vegetal dos taludes, com replantio nos pontos com baixo desenvolvimento, visando a conter processos erosivos.

Item 3 – Em 01/07/2022 foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora- PTRF. Em 14/07/2023 apresentou novamente PTRF com Nota Fiscal das espécies utilizadas sendo o plantio realizado no dia 06/02/2023. Em 28/05/2024, foi protocolado relatório de acompanhamento e manutenção do plantio sendo indicada a realização de limpeza e plantio de novas mudas nos locais necessários. Assim, considerando que o prazo limite para atendimento da condicionante era até 28/02/2023, verifica-se que esta foi cumprida de forma intempestiva.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Item 4 – Em 01/07/2022 foi informado que não haverá abastecimento pela concessionária local.

Item 5 – Em 11/03/2022 foi informado que o único poço perfurado no empreendimento está localizado nas coordenadas geográficas Latitude 22°48'15,09 e Longitude 46°17'08,01 conforme certificado de outorga nº 1808814/2021, válido por 10 (dez) anos. Em 15/03/2022 o empreendedor esclareceu que a água captada no Poço 1 atende a demanda, de modo que ainda não foi necessário perfurar o poço 2, já que o condomínio possui apenas dois inquilinos, que ainda não ocuparam 100% dos dois galpões já construídos. Não obstante, com a construção dos 05 galpões projetados, será realizada a perfuração do poço 2. Em 01/07/2022 e 06/07/2023 ratificou a informação, que até o momento não há intenção de perfurar o poço 2 no empreendimento em função do consumo. Já em 05/02/2024, apresentou informação de que não irá realizar a perfuração do segundo poço, solicitando assim, o cancelamento desta condicionante.

Item 6 – Em 11/03/2022 foi apresentado o Certificado de Outorga nº 1808814/2021, que autoriza a captação de até 6,0 m³/h de águas subterrâneas por 20 h/dia, válida por 10 anos (até 18/11/2031). Em 01/07/2022 protocolou novamente o Certificado de Outorga nº 1808814/2021.

Item 7 – Em 11/03/2022 foi informado que o efluente tratado é reutilizado para suprir as necessidades da obra, como umidificação de vias de acesso em dias mais secos, de modo a eliminar/reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), umidificação para preparo de pisos dos galpões e irrigação de gramas plantadas. Em 15/03/2022 foi apresentado relatório fotográfico de conclusão da instalação do sistema de tratamento de efluentes do condomínio e da forma de reuso do efluente tratado. Complementarmente, em 17/03/2022 foi informado pelo empreendedor que o descarte do efluente tratado na ETE excedente ocorre de forma separada do efluente pluvial da caixa de retardo. Ademais, em vistoria realizada no local em 21/06/2022 foi constatada a instalação de emissário do efluente tratado excedente, para lançamento no Rio Camanducaia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°48'17,60" S e longitude 46°16'58,90" W. Em 01/07/2022 apresentou relatório fotográfico evidenciando a finalização da instalação e operação da ETE, com encaminhamento do efluente tratado para tanques de reuso e implantação do emissário, com lançamento final do Rio Camanducaia.

Item 8 – Em 29/06/2022 o empreendimento apresentou um relatório de manutenção da ETE, ocorrida no mês de maio, e os relatórios de análises parciais da eficiência do sistema têm apresentado lançamento com eficiência de 95,39% de remoção de DBO (6,76 mg/L) e 59,76% de DQO (148,91 mg/L). Em 01/07/2022 apresentou a ficha de recebimento nº 2.422, evidenciando coleta realizada em 30/06/2022 com apresentação dos Relatórios de Análises (nº 71050, 71051, 71052 e 71053) em 19/07/2022, com resultados dentro dos parâmetros, porém faltando os parâmetros: vazão máxima, vazão média e temperatura. Em 29/12/2022 protocolou os relatórios de análise KZ nº 77497 e 77498, dentro dos parâmetros, com análise de DBO e DQO feita com amostras compostas (8 Alíquotas). Em 26/01/2023 protocolou relatório de análise KZ nº 81794, 81793 e 81795, com um valor de DQO *fora dos parâmetros*, incluindo plano de ação e houve ausência dos laudos de entrada do sistema. Em 01/07/2023 protocolou os relatórios análise KZ nº 88880, 88879, 88881 e 88882, com resultados dentro dos padrões. Em 01/07/2023 protocolou relatórios análise KZ nº 94959, 94960, 94957 e 94958, com informações sobre a vazão máxima fora do limite permitido pela ANA. A SMA solicitou Plano de Ação para esclarecimentos. Em 08/12/2023 protocolou relatórios de análise KZ nº 101433A e B, 101434A, 101431A e 101431B, 101432A realizados em 04/09/2023 com informações sobre a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

vazão Máxima fora do limite permitido pela ANA. Apresentou relatório KZ nº 97570 realizado em 11/07/2023 com informações sobre vazão máxima fora do permitido. Apresentou relatório KZ nº 99014 realizado em 01/08/2023 com vazão máxima, óleo mineral, óleo total, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão fora do permitido. Protocolou relatório de análise KZ nº 103420 realizado em 02/10/2023 com vazão máxima fora do permitido. Protocolou relatório de análise KZ nº 106135 realizado em 08/11/2023 com vazão máxima fora do permitido. Ademais, protocolou cadeia de custódia nº 2729 realizada em 06/12/2023. Pelo exposto, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 064/2023 e o Auto de Infração nº 023/2023, por incurso nas sanções do art. 112, Anexo I, código 105, e Anexo II, código 211 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Novos relatórios foram apresentados em 01/02/2024, 07/03/2024 e 14/06/2024 ainda com o parâmetro de vazão máxima fora do limite permitido pela ANA.

Item 9 – Em 30/06/2022 foi realizada coleta de monitoramento de montante e jusante do Rio Camanducaia, sendo apresentada a carta de custódia para aguardar a emissão do relatório de análise do laboratório contratado. Em 19/07/2022 foram apresentados os relatórios de análise nº 71054 e 71055, referente à coleta realizada em 30/06/2022, com resultados dentro dos parâmetros, porém faltando as coordenadas geográficas dos pontos amostrais de montante e jusante do ponto de lançamento. Em 16/02/2023 foram apresentados relatórios de análise KZ nº 88883 e 88884, realizados em 14/03/2023, com resultados dentro dos parâmetros, porém sem ponto de coordenadas e sem o parâmetro temperatura. Em 03/07/2023 apresentou estudo de vazão do Rio a montante e jusante realizado em 29/06/2023, contudo foram apresentados os demais parâmetros solicitados na condicionante. Em 06/07/2023 apresentou os relatórios de análise KZ 94955 e 94956 realizados em 05/06/2023 com resultados dentro dos parâmetros, porém sem ponto de coordenadas Jusante. A SMA solicitou correção para próxima análise. Em 28/09/2023 protocolou estudo de vazão do rio a montante e jusante, realizado em 25/09/2023, e análise KZ nº 101436 A e 101435 A, realizado em 04/09/2023. Em 08/12/2023 apresentou o estudo de vazão do Rio a montante e jusante realizado em 06/12/2023, e cadeia de custódia nº 3289, referente coleta realizada em 06/12/2023 (Acto nº 8758.2023). Pelo exposto, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 064/2023 e o Auto de Infração nº 023/2023, por incurso nas sanções do art. 112, Anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Novos relatórios foram protocolados em 18/03/2024 e 17/06/2024 estando o último sem a informação sobre vazão média e com parâmetro de DBO fora dos limites estabelecidos pela legislação.

Item 10 – Em 01/07/2022 o empreendimento apresentou a DMR nº 87264, referente à movimentação de resíduos gerados ao longo do primeiro semestre de 2022. Em 04/07/2023 apresentou DMR nº 120917 e DMR nº 134354 referentes respectivamente à movimentação de resíduos referente gerados no segundo semestre de 2022 e no primeiro semestre de 2023. Pelo exposto, verifica-se que o protocolo de 04/07/2023 referente à DMR nº 120917 do julho a dezembro de 2022 foi realizado de modo intempestivo. Pelo exposto, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 064/2023 e o Auto de Infração nº 023/2023, por incurso nas sanções do art. 112, Anexo I, código 105, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Já o DMR nº 177288, vinculado ao segundo semestre de 2023, foi protocolado em 08/05/2024.

Item 11 – Em 15/03/2022 e 17/03/2022 foram apresentados relatórios fotográficos de implantação do sistema de drenagem de águas pluviais que atendem ao galpão G100 e G200. Em 01/07/2022 foi



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

apresentado relatório fotográfico evidenciando que, nos taludes, as canaletas e escadas hidráulicas já foram concluídas, e informando que a drenagem está sendo concluída de acordo com o avanço na construção dos galpões. Em 25/01/2023 protocolou relatório fotográfico informando que a drenagem do G400 está sendo concluída e finalizada de acordo com o avanço na construção dos galpões. Em 29/09/2023 protocolou relatório fotográfico e informação de que concluiu sistema de drenagem.

Item 12 – Até a data de conclusão deste parecer técnico, não foram registradas ocorrências ou denúncias quanto à emissão de ruídos e poluição sonora que causassem incômodos a população e imediações do empreendimento. No entanto, em 01/07/2022 foi apresentado relatório emitido em junho/2022 com o resultado de ruído dentro dos padrões, e informado que mensalmente são realizadas avaliações de ruído, poeira e vibração.

Item 13 – O empreendedor encaminhou em 10/03/2022, 19/05/2022 e 07/06/2022, respectivamente, os Avisos de Detonação nº 11294/2022, nº 24229/2022 e nº 26553/2022, gerados no Sistema de Controle de Explosivos do Exército Brasileiro, com instruções quanto a evacuação da área e aviso aos vizinhos da obra. Em 01/07/2022 apresentou Relatório Técnico de Sismografia de 2 pontos de fogo, dentro dos padrões.

Item 14 – Em 11/03/2022 e 01/07/2022 foi informado que a umidificação das vias de acesso em dias mais secos estava sendo realizada com o reúso do efluente tratado, de modo a eliminar/reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira).

Item 15 – Em 01/07/2022 Protocolou informando que está em desenvolvimento, e até o momento não houve finalização da instalação, de forma que não iniciou a realização do cinturão verde.

Item 16 – Em 29/03/2022 foi realizada reunião na sede da Secretaria de Meio Ambiente, com os representantes do empreendimento e a comunidade vizinha, para esclarecimentos em relação ao sistema de iluminação do condomínio logístico, da qual se lavrou a ata de reunião juntada aos autos do processo. Não obstante, em 01/07/2022 o empreendimento apresentou relatório técnico fotográfico evidenciando que todas as luminárias do empreendimento passaram por alterações no direcionamento da iluminação. Nesse sentido, verifica-se que após a referida reunião e ajustes não houve novas reclamações da comunidade vizinha.

Item 17 – Em 01/07/2022 o empreendimento informou que comunicará a SMA em qualquer mudança no projeto e reapresentou cronograma de obra atualizado da expansão do G200. Até a finalização deste parecer, o condomínio logístico (que ainda está em fase de instalação) não informou demais alterações em relação ao projeto e cronograma de instalação.

Item 18 – Em 11/04/2022 foi apresentado o comprovante de publicação da obtenção da licença no periódico local “Gazeta da Cidade”, de 09/04/2022, Página 11, Seção Classificados.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento **Torrent do Brasil Ltda.** está localizado na Zona Industrial, Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema/MG, e conforme Certidão de Uso e Ocupação do Solo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

emitida em 18/07/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 083/2013 e as alterações da Lei Complementar nº 118/2016 e Lei Complementar nº 192/2020 – Plano Diretor, as atividades da empresa são admitidas no local, desde que atendam as exigências legais e ambientais.

No entorno do empreendimento, além da BR 381 – Rodovia Fernão Dias, observa-se a presença de remanescentes florestais, campos antrópicos (pastagens), residências e empresas, como Frigelar, Pandurata – Centro de Distribuição Roseiras, Grupo CRM, dentre outros presentes dentro do condomínio logístico-industrial, conforme Figura 4.



Figura 4. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro (2023).

Com relação aos recursos hídricos, verifica-se a existência de duas nascentes com formação de córrego local no terreno do condomínio logístico-industrial, que deságuam no Rio Camanducaia, e outras duas nascentes próximas às margens deste curso hídrico.

Ressalta-se que o galpão G200 e as áreas de apoio utilizadas pelo empreendimento Torrent do Brasil Ltda. estão localizados fora das Áreas de Preservação Permanente (APP) das nascentes, do Rio Camanducaia e de seus afluentes.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

O abastecimento de água para consumo humano no empreendimento é realizado por meio de captação em poço tubular, localizado nas coordenadas geográficas latitude 22°48'15.05"S e longitude 46°17'8.04"O (WGS 84), conforme Portaria de Outorga nº 1808814/2021, que autoriza a captação de até 6,0 m³/h de águas subterrâneas por 20 h/dia, válida por 10 anos (até 18/11/2031).

Não obstante, embora descrito no Parecer Técnico LSMA nº 010/2022, indexado ao processo nº 020/2020/001/2020, que o condomínio logístico prevê realizar a ligação na rede de abastecimento de água da concessionária local (COPASA), além de instalar um segundo poço tubular (Poço 2) a ser perfurado nas coordenadas latitude 22°48'28,81"S e longitude 46°17'20,31"O, o empreendimento informou, em 01/07/2022, que não haverá abastecimento pela concessionária local e que não irá realizar a perfuração do poço 2.

Pelo exposto, esclarecemos que **o condomínio logístico deverá manter em pronta recuperação o certificado de outorga de direito de uso de recursos hídricos**, emitido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, e requerer a efetiva renovação previamente ao vencimento do mesmo, apresentando cópia da nova portaria quando da sua obtenção, conforme estabelecido na condicionante 06 da Licença Ambiental nº 009/2022, bem como demais condicionantes referentes ao uso de recursos hídricos.

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS/ CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, a taxa diária de geração de efluentes sanitários do empreendimento é de 3.850 litros/dia, sendo o esgoto sanitário encaminhado para tratamento em uma ETE exclusiva do condomínio logístico BWP Diase, com capacidade para uma vazão média de 228,28 m³/dia e máxima de 410,90 m³/dia, composta por estação elevatória, estação compacta com compartimento de tratamento preliminar, tanques de equalização com retenção de lodo flotante, 02 unidades de compartimento para o Reator Biológico de Leito Móvel (*MBBR - Moving Bed Biofilm Reactor*) com indução de ar, decantador lamelar, tanque de contato/tanque de filtração, filtro de areia com retrolavagem e filtro de carvão.

O lançamento do efluente tratado ocorre no Rio Camanducaia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 22°48'17,60"S e longitude 46°16'58,90"W, conforme Portaria de Outorga nº



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

1905, emitida em 22/09/2021, pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para fins de lançamento de efluente em curso hídrico, com validade de 10 anos (até 22/09/2031).

Nesse sentido, figuram como condicionantes 08 e 09 da Licença Ambiental (LIC+LO) nº 009/2022, concedida ao condomínio logístico BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda., o monitoramento mensal dos efluentes de entrada e saída da ETE e trimestral da água do curso hídrico receptor Rio Camanducaia, a montante e a jusante do ponto de lançamento de efluentes, respectivamente.

Pelo exposto, considerando que a operação da ETE é de responsabilidade do condomínio logístico, ressalta-se que o mesmo deverá realizar o monitoramento do sistema de tratamento de efluentes e da qualidade da água do corpo hídrico receptor, observando estritamente os prazos e frequências estabelecidos nas condicionantes 08 e 09 da Licença Ambiental (LIC+LO) nº 009/2022.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades da empresa não implica a geração de efluente líquido industrial.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS / CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Os principais resíduos gerados no empreendimento na fase de operação serão papéis/papelões, plástico (*stretch*), eventuais madeiras provenientes de paletes, lixo comum, além de Resíduos Classe I oriundos de medicamentos vencidos e reprovados, que serão gerenciados conforme indicado na Tabela 5.

Tabela 5. Geração de resíduos sólidos.

Resíduo	Fonte geradora	Classe NBR 10.004	Taxa de geração	Acondicionamento	Destino
Lixo Comum	Banheiros e Copa	IIA	200 kg/mês	Caçamba metálica	Aterro sanitário licenciado
Madeira	Operação	IIA	500 kg/mês	Caçamba metálica	Reciclagem
Papel e Papelão	ADM e Operação	IIB	250 kg/mês	Caçamba metálica	Reciclagem
Plástico	Operação	IIB	500 kg/mês	Caçamba metálica	Reciclagem
Medicamentos Vencidos	Operação	I	160.000 caixas/mês	-	Incineração

Considerando que o empreendimento ainda não iniciou sua operação no local, foi informado por representantes no momento da vistoria ocorrida em 04/07/2024, que a empresa ainda está em



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

fase de contratação de responsável pelo gerenciamento de seus resíduos, sendo indicado que os Resíduos Classe I possivelmente serão destinados sob responsabilidade da empresa RCR Ambiental.

Assim, conforme layout apresentado no momento da formalização do processo, as caçambas de armazenamento de resíduos Classe I serão alocadas em área coberta e definida dentro do galpão.

Vale ressaltar ainda que, considerando que o empreendimento se encontra em fase de instalação com execução de obras de adequações no galpão, verifica-se que estão sendo gerados resíduos de construção civil, sendo estes armazenados em caçamba metálica alocada em área externa. O gerenciamento deste material é atualmente realizado pelas empresas Vicchiatti Ambiental Ltda e Cardoso Locações e Serviços Ltda, conforme MTRs nº 0624217936 e nº 0624231953 apresentados no momento da vistoria ocorrida em 04/07/2024.

Na fase de operação haverá ainda geração de resíduos orgânicos para produção de alimentos no refeitório do condomínio, sendo estes gerenciados por contrato entre a BWP Diase e a empresa que prepara e fornece as refeições. O armazenamento temporário ocorre atualmente em 03 (três) containeres de 1.000L com tampa, posicionados na área externa do refeitório, sendo estes resíduos recolhidos periodicamente pela empresa Multi Lixo. Nesse sentido, cabe salientar que **caberá à BWP Diase o gerenciamento dos resíduos gerados nas áreas compartilhadas do condomínio logístico.**

No entanto, considerando que com base no artigo 14 da Lei nº 18.031/2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos de Minas Gerais, define-se que para todo resíduo o gerador é responsável desde a geração até a destinação final, informamos que deverá realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. (Condicionante 02 – DMRs: até 28.02 e 31.08 / Frequência: Semestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e à saúde humana, agregando valor aos recicláveis; e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos adotar política de



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. (Condicionante 03 – Prazo: 90 dias após início da operação / Vigência da Licença)

7.3. PONTOS DE LANÇAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS / INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

No RPCA é informado que não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente em nenhuma área do empreendimento.

O condomínio logístico foi subdividido em 5 bacias de drenagem, sendo que o galpão utilizado pelo empreendimento possui sistema de captação de águas pluviais incidentes sobre o telhado e pátio, que direcionam os volumes captados para o Tanque 4 (2.066,07 m³), localizado ao Norte do galpão, que armazena parcialmente volumes de águas pluviais dos galpões G100, G200 e G300 e refeitório, com deságue no Rio Camanducaia.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS / POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Não obstante, informamos que o empreendimento deverá observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. (Condicionante 04 – Vigência da Licença)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

7.5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS/POLUIÇÃO DO AR

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades do empreendimento não implica a emissão de efluentes atmosféricos.

7.6. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano¹**.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica, sendo o potencial de fixação de carbono por árvore de 0,16 tCO₂e.

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

¹ tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆ = 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE)**, por meio de restauração florestal no âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019;

Considerando, por fim, que o empreendimento iniciou a instalação em abril de 2024, não tendo, portanto, realizado a emissão de gases de efeito estufa (GEE) no ano-base 2023, informamos que nos anos subsequentes o empreendedor deverá promover a compensação ambiental das emissões de GEE decorrentes de sua operação.

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. (Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 31.03 / Anualmente / Vigência da Licença)

8. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. (Condicionante 06 – Vigência da Licença)

9. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. (Condicionante 07 – Prazo: 30 dias)

10. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Instalação Corretiva concomitante à Licença de Operação – LIC+LO** ao empreendimento **Torrent do Brasil Ltda.**, para a atividade de *Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos diversos, inclusive produtos farmacêuticos e produtos químicos em geral*, enquadrada no código F-01-04-2 da Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo I) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas no Anexo I deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Extrema/MG tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e projetos apresentados neste processo, sendo a



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a concessão da licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo I e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças ou autorizações legalmente exigíveis.

11. PARECER CONCLUSIVO: Favorável () Não (X) Sim

12. VALIDADE DA LICENÇA: 11/03/2032

Considerando que o empreendimento está instalado no Galpão G200 do condomínio logístico BWP Diase Empreendimento Imobiliário Extrema Ltda., de modo os sistemas de controle ambiental serão operados pela administração do condomínio, incluindo o gerenciamento de resíduos sólidos das áreas compartilhadas, a operação da estação de tratamento de efluentes (ETE) e o monitoramento da qualidade da água do corpo hídrico receptor, esta equipe técnica opina pela vinculação do prazo de validade da licença ambiental do empreendimento **Torrent do Brasil Ltda.** ao prazo de validade da licença do condomínio logístico (LA nº 009/2022), portanto, até 11/03/2032.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 021/2021, os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

13. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Elaboração e análise técnica:

Vanessa Oumori Morbidelli
Assessora de Regularização
e Controle Ambiental
RE nº 21.475

Rodrigo Félix Simões
Técnico Ambiental
RE nº 22.192

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
Licenciamento e Fiscalização Ambiental
RE nº 10.558



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da condicionante	Prazo/Frequência
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização de todas as adequações realizadas no imóvel, bem como da instalação de seus sistemas de apoio, acompanhado de informação da data de início da operação do empreendimento. ^{1,3}	Previamente ao início da Operação
02	Realizar armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos, devendo apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. ^{1,3}	DMRs: até 28.02 e 31.08 / Semestral / Vigência da Licença
03	Adotar política de realização de treinamento anual dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento, com conteúdo ministrado específico para a realidade da empresa. Tal treinamento deverá abordar no mínimo: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. Deverão ser protocolados na SMA os comprovantes e descritivo do primeiro treinamento realizado, sendo os posteriores mantidos em pronta recuperação no empreendimento. ^{1,3}	90 dias após início da operação / Vigência da Licença
04	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2019, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. ³	Vigência da licença
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano para recolhimento junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. ^{1,3}	Relatório: até 31.01/ Termo de Compromisso: até 31.03 /Anual / Vigência da licença
06	Comunicar previamente a SMA qualquer mudança nos projetos apresentados, na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos, ampliação ou aumento de número de funcionários, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ^{1,3}	30 dias



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas junto à Secretaria de Meio Ambiente (SMA), por meio do sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo CODEMA 017/2024/001/2024 (Acto 11387.2024) em todos os documentos a serem protocolados junto à SMA, bem como indicação da Licença Ambiental e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema, 18 de Julho de 2024.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 01. Vista frontal do empreendimento.

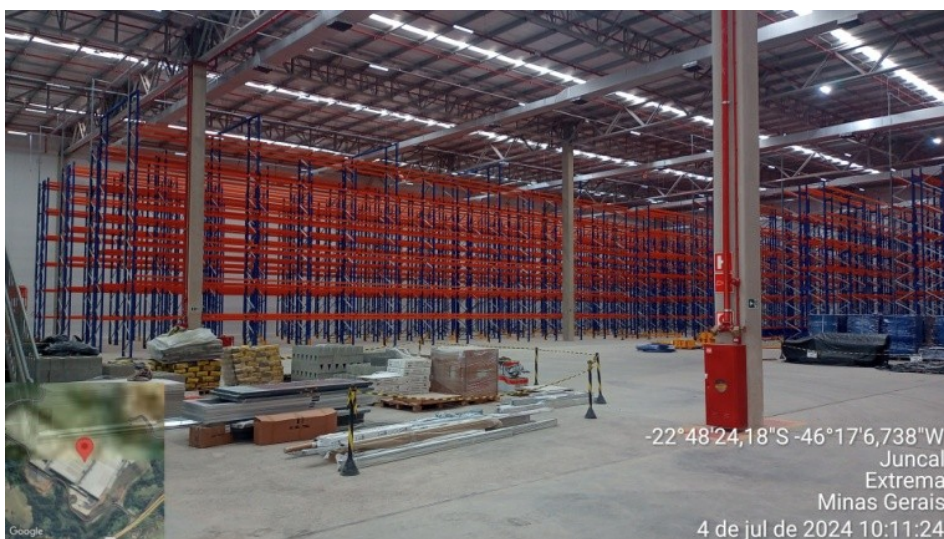


Figura 02. Área de armazenamento de produtos.

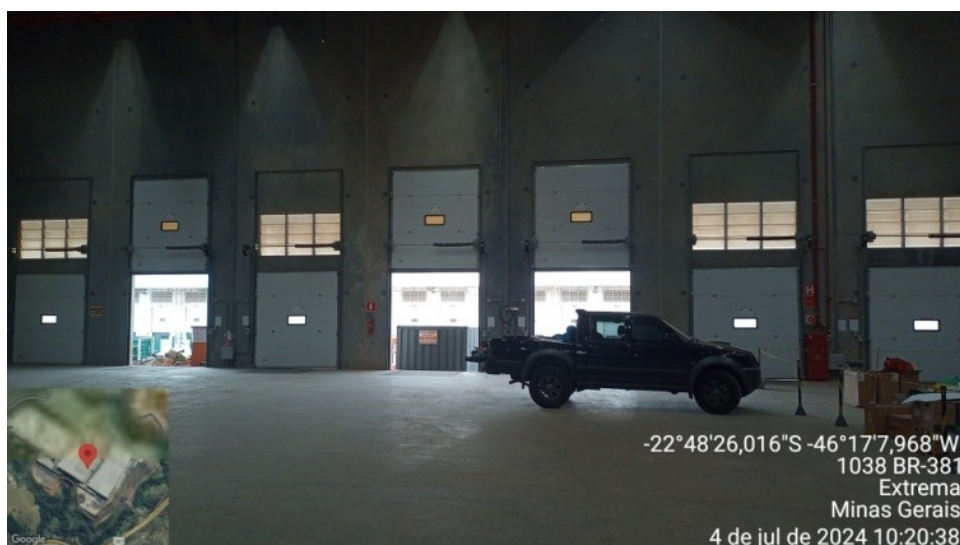


Figura 03. Docas de recebimento de produtos.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 04. Docas de Expedição de produtos.



Figura 05. Mezanino para instalação do sistema de resfriamento.



Figura 06. Mezanino para instalação do sistema de resfriamento



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 07. Condensadoras do sistema de refrigeração



Figura 08. Local de instalação das condensadoras



Figura 09. Local de instalação da sala de recarga de baterias.



PREFEITURA DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 10. Gerador utilizado pelo empreendimento e base em concreto para a instalação do segundo gerador.



Figura 11. Estação de tratamento de efluentes do condomínio.